

Caixa Participações S/A

Demonstrações contábeis intermediárias condensadas acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 31 de março de 2020



Relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações contábeis intermediárias condensadas

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Administradores e Acionistas da
Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR
Brasília – DF

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias condensadas, da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (“Companhia”), referente ao trimestre findo em 31 de março de 2020, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações condensadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração dessas demonstrações contábeis intermediárias individuais condensadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) “Demonstração Intermediária” e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 “*Interim Financial Reporting*”, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance de nossa revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 “Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade” e ISRE 2410 “*Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*”, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalva

Branes Negócios e Serviços S.A.

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 5, item “j”, a Caixa Participações S.A - CAIXAPAR detém, em 31 de março de 2020, ações da companhia Branes Negócios e Serviços S.A (“Companhia Investida”) que, entre participações direta e indireta via FIP Veneza, totalizam 37,25% do patrimônio líquido da Companhia Investida, a qual foi constituída em 2012 e até o momento encontra-se em fase pré-operacional. Possuía um único contrato de prestação de serviço com a Caixa Econômica Federal, o qual foi suspenso pelo Tribunal de Contas da União no mesmo ano de sua constituição e foi vigente até 2017. Considerando o tempo decorrido e a situação da companhia, em Reunião do Conselho de Administração da Branes, realizada em 18 de março de 2020, foram aprovados os Termos de Formalização de Encerramento e Quitação dos contratos entre Branes e IBM, com assinaturas em 24 de março de 2020. Considerando que a última demonstração contábil auditada da Companhia Investida foi emitida com data de 05 de fevereiro de 2020 e os efeitos do encerramento do contrato foram refletidos apenas posterior a essa data, porém sem a validação dos auditores da Companhia Investida ou por nós, não nos foi possível obter evidências suficientes e apropriadas para concluir sobre os possíveis efeitos dos eventos ocorridos no referido investimento no trimestre findo em 31 de março de 2020.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão com ressalva.

Conclusão com ressalva

Com base em nossa revisão, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção “Base para conclusão com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias condensadas acima referidas não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) – “Demonstrações Intermediárias” e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Ênfases

Capgemini Brasil S.A.

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 15 – Eventos Subsequentes, item “a”, no que tange à emissão em 01 de abril de 2020 da sentença arbitral ICC nº 23579/MK, referente à Transferência das Ações da Capgemini detidas pela CAIXAPAR, que foi efetivada pelo custodiante em 27 de maio de 2020, por meio do pagamento de USD 2.600 mil à CAIXAPAR, convertido para a moeda nacional, no montante de R\$ 13.783 (treze milhões, setecentos e oitenta e três mil reais). Nossa opinião não contém modificação com relação a este assunto.

Caixa Cartões

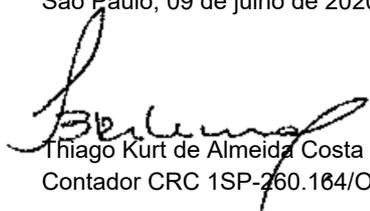
Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 15 – Eventos Subsequentes, após aprovação da alteração do vínculo societário da CAIXA Cartões para a CAIXA, via redução de capital da CAIXAPAR, proposta na Assembleia Geral da CAIXAPAR realizada em 02 de janeiro de 2020 e aprovada através de Ata de Reunião publicada em 14 de fevereiro de 2020, data a partir da qual teve início a contagem do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a redução de capital possa ser efetivada, em conformidade com o artigo 174 da Lei das S.A., a partir de 13 de abril de 2020, a efetivação da transferência acionária aguarda a formalização junto ao registro do comércio competente, cujas atividades encontram-se suspensas em virtude das medidas adotadas pelos órgãos governamentais, no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Nossa opinião não contém modificação com relação a este assunto.

Outros assuntos

Demonstração condensada do valor adicionado

Revisamos, também, as demonstrações condensadas do valor adicionado (DVA) referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2020, preparadas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não estão elaboradas de maneira consistente, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis intermediárias condensadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 09 de julho de 2020



Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer
Contador CRC 1SP-260.164/O-4

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1